



PREFEITURA DE ITAPECERICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação
Email: secretariadeeducacao@itapecerica.sp.gov.br
Telefone: 4668 – 9489



Itapecerica da Serra, 10 de junho de 2025.

MEMORANDO CIRCULAR S.E. Nº 020/2025

Aos Diretores das Unidades Escolares

Assunto: PDDE – Educação Conectada – Adesão e Preenchimento do PAF 2025

Informamos que a Adesão, Monitoramento e o PAF – Plano de Aplicação Financeira 2025 estão disponíveis para preenchimento dentro da Plataforma do PDDE Interativo – Aba Educação Conectada.

O Programa de Inovação Educação Conectada, desenvolvido pelo Ministério da Educação e parceiros, possui a finalidade de universalização do acesso à internet e o fomento do uso pedagógico de tecnologias digitais na Educação Básica, auxiliando no custeio e capital de tecnologias. O Recurso é calculado pelo próprio FNDE com base no Censo Escolar.

Ressaltamos que o preenchimento do PAF é imprescindível para o recebimento do recurso da Educação Conectada, que tem ainda como prioridade as escolas que já possuem o Medidor de Velocidade de Internet Instalado.

Salientamos que o Sistema estará aberto até o dia 27 de junho de 2025 para o preenchimento do Monitoramento e do Plano de Aplicação Financeira. Tendo em vista o prazo, solicitamos execução o mais breve possível.

Para acessar a Plataforma do PDDE Interativo, é necessário:

- Entrar na plataforma do PDDE Interativo: <https://sispddeinterativo.mec.gov.br/>
- Acessar o Sistema com sua conta gov.br.
- Verificar se está na Aba da “Educação Conectada” e no ano “2025”.

Abaixo, disponibilizamos os links que podem auxiliar durante o preenchimento, ou como material de apoio dos itens que podem ser adquiridos com o respectivo Recurso, já objetivando a posterior Prestação de Contas.



PREFEITURA DE ITAPEÇICA DA SERRA

Estado de São Paulo
Secretaria de Educação

Email: secretariadeeducacao@itapeçica.sp.gov.br

Telefone: 4668 – 9489

PREFEITURA DE
**ITAPECERICA
DA SERRA**

- **RESOLUÇÃO CE/ENEC Nº 3, DE 11 DE JULHO DE 2024:**
<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-ce/enec-n-3-de-11-de-julho-de-2024-572637374>
- **PORTARIA SEB/MEC Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2025:**
https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-seb/mec-n-108-de-22-de-maio-de-2025-631592395?fbclid=PAZXh0bgNhZW0CMTEAAae6oT2u2WZfFmLWn2E8CDSGcQvC6LxaC9PF3EevwmR4AkeMG6EpAuzD9HLEEG_aem_LLwb1w2m4cYS7qDinlrYBA
- **Tutorial:** <https://www.gov.br/mec/pt-br/escolas-conectadas/documentos/piec-2025-tutorial-para-adesao-pelo-pdde-interativo.pdf>

Diante de eventuais dificuldades no acesso ao PDDE Interativo, o Diretor deve contactar a Servidora Brunna Muller 4668-9509.

Referente ao Medidor da Educação Conectada, caso ainda não tenha sido instalado em sua Unidade Escolar, indicamos que realize a instalação do medidor o mais breve possível, ou, se estiver em dúvida se o medidor está instalado, basta entrar em contato com os Servidores Alicino ou Kevin, no Departamento de Tecnologia: 4668-9149.

Irani Conceição Baciega Roschel
Secretária Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/05/2025 | Edição: 96 | Seção: 1 | Página: 121
Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

PORTARIA SEB/MEC Nº 108, DE 22 DE MAIO DE 2025

Define critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2025.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 5º, da Lei nº 14.180, de 1º de julho de 2021, na Resolução CD/FNDE nº 9, de 13 de abril de 2018, e o constante nos autos do Processo Administrativo nº 23000.016937/2025-69, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios da Política de Inovação Educação Conectada para repasse de recursos financeiros às escolas públicas de educação básica, no ano de 2025.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I - apoio financeiro da Política de Inovação Educação Conectada: uma das ações que compõem as ações articuladas pela Estratégia Nacional de Escolas Conectadas - ENEC, instituída pelo Decreto nº 11.713, de 26 de setembro de 2023, para universalizar a conectividade de qualidade para uso pedagógico e administrativo nos estabelecimentos de ensino da rede pública da educação básica;

II - serviço de acesso à internet: serviço oferecido por operadoras ou provedores de internet, que operam no território brasileiro e possuem nota fiscal ou recibo;

III - patamares mínimos de velocidade de download definidos pela Resolução do Comitê Executivo da Estratégia Nacional de Escolas Conectadas nº 2, de 22 de fevereiro de 2024, quais sejam:

a) para conexão à internet por meio de redes terrestres:

1. de 50 Mbps para estabelecimentos de ensino fundamental ou médio com até cinquenta alunos no turno mais movimentado;

2. em Mbps, igual à quantidade de alunos no turno mais movimentado para estabelecimento de ensino fundamental ou médio com mais de cinquenta e até mil alunos no turno mais frequentado;

3. de 1 Gbps para estabelecimento de ensino fundamental e médio com mais de mil alunos no turno mais frequentado;

4. de 50 Mbps para estabelecimento exclusivamente de educação infantil com até cinquenta profissionais da educação;

5. em Mbps, igual à quantidade de profissionais da educação para estabelecimento exclusivamente de educação infantil com mais de cinquenta profissionais da educação;

6. de 20 Mbps para escolas localizadas em regiões atendidas exclusivamente por conexão via satélite;

b) havendo indisponibilidade de cobertura da velocidade de download mínima, o link de internet deverá ser com a maior velocidade disponível na região, e estar adequada ao orçamento disponível na Política de Inovação Educação Conectada;

IV - os valores a serem recebidos pelas escolas elegíveis serão calculados em função da faixa de matrículas na educação básica, do Censo Escolar de 2024:

Faixa de matrículas na educação básica	Valor de repasse anual
1 a 199	R\$ 2.451,00
200 a 499	R\$ 3.328,00
500 ou mais	R\$ 3.892,00



Art. 3º São elegíveis para o recebimento dos recursos as escolas que cumprirem, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - estar em atividade;
- II - possuir acesso à energia;
- III - possuir, pelo menos, uma matrícula; e
- IV - contar com Unidade Executora própria.

Art. 4º A execução dos recursos observará os itens previstos na ação de apoio financeiro de que trata o art. 4º, inciso II, do Decreto nº 9.204, de 23 de novembro de 2017.

Parágrafo único. O detalhamento do rol taxativo de permissões e proibições consta no Anexo desta Portaria.

Art. 5º Os recursos deverão ser empregados prioritariamente na seguinte ordem:

- I - contratação de serviço de acesso à internet;
- II - implantação de infraestrutura para distribuição do sinal de internet nas escolas;
- III - aquisição ou contratação de dispositivos eletrônicos; e
- IV - aquisição e contratação de recursos educacionais digitais.

Parágrafo único. Os recursos poderão ser discricionariamente alocados entre as categorias de custeio e capital conforme os itens a serem adquiridos.

Art. 6º A seleção das escolas públicas de educação básica das redes estaduais, distrital e municipais que receberão o apoio financeiro considerará os dados do Censo da Educação Básica do ano de 2024.

Art. 7º Às secretarias de educação dos Estados, Distrito Federal e Municípios compete:

I - selecionar as escolas que poderão ser contempladas com o recurso da Política de Inovação Educação Conectada, via Sistema Integrado de Monitoramento e Controle - SIMEC;

II - garantir que todas as escolas com internet possuem o Medidor Educação Conectada instalado em um computador;

III - escolher um articulador local para apoio na implementação da Política de Inovação Educação Conectada no estado, no Distrito Federal ou no município, considerando os seguintes critérios:

- a) ser servidor do estado, município ou Distrito Federal;
- b) ter disponibilidade para realizar a formação para articuladores na plataforma Avamec;
- c) ter conhecimento sobre o uso de tecnologia para fins pedagógicos;

d) ter acesso direto ou capacidade de mobilizar outras pessoas que tenham acesso direto aos diretores escolares para fins de orientação e acompanhamento de implementação da política;

IV - orientar e acompanhar as escolas durante o preenchimento do formulário de monitoramento, a elaboração do Plano de Aplicação Financeira - PAF, a execução dos recursos e a prestação de contas.

Art. 8º Às escolas selecionadas pelas secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e que atendam aos critérios de elegibilidade compete:

I - a instalação do Medidor Educação Conectada em um computador (preferencialmente desktop) da escola conectado ao link de internet de maior velocidade disponível, ou justificativa no Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, do motivo da não instalação;

II - o preenchimento do formulário de monitoramento no sistema PDDE Interativo; e

III - a elaboração do PAF, que consiste em um instrumento de detalhamento da aplicação dos recursos, já considerando os critérios de prioridade indicados no art. 5º desta Portaria.

Art. 9º As secretarias de educação estaduais, municipais e distrital e as unidades escolares são responsáveis pela veracidade, integridade e atualização das informações prestadas ao Ministério da Educação, independentemente do canal de comunicação utilizado, incluindo o SIMEC e o PDDE Interativo.



Parágrafo único. As informações declaradas constituem a base para o planejamento, a execução, o monitoramento e a avaliação das ações da Política de Inovação Educação Conectada e de outras políticas públicas de conectividade escolar, sendo imprescindível o compromisso com a precisão e fidedignidade dos dados.

Art. 10. Em caso de restrição orçamentária, a Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação, após a elaboração pelas escolas dos respectivos PAF, classificará as escolas observando os seguintes critérios de classificação:

I - escolas que não são contempladas e nem previstas por outras políticas públicas federais, que já entreguem conectividade nos patamares mínimos de velocidade;

II - escolas que alocaram recurso para contratação de serviço de internet no PAF;

III - escolas contempladas pelo recurso no exercício anterior para contratação de serviço de internet; e

IV - escolas com medidor educação conectada instalado.

Parágrafo único. O medidor de velocidade Educação Conectada a que se refere o inciso IV do caput deverá estar ativo e operar com medições periódicas regulares, a fim de que seja possível averiguar a velocidade média da internet das escolas.

Art. 11. Em caso de empate na classificação final das escolas, a ordem de prioridade para desempate obedecerá aos seguintes critérios, sucessivamente:

I - escolas novas no Censo de 2024;

II - primeiras escolas que enviaram o PAF; e

III - demais escolas.

Art. 12. A autorização para o repasse de recursos será realizada para as escolas em situação de regularidade, no âmbito do PDDE, nos termos da Resolução CD/FNDE/MEC nº 15, de 16 de setembro de 2021, que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar adimplente, com prestação de contas de todos os recursos recebidos via PDDE em dia;

II - ter unidade executora regularizada, com dados relativos à unidade, ao seu representante legal, ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ e à conta bancária atualizados no PDDE Web; e

III - estar com CNPJ apto, sem nenhuma pendência com a Receita Federal.

§ 1º No momento do envio da lista de escolas classificadas para pagamento junto ao FNDE, somente serão incluídas as unidades executoras que estiverem regularizadas na data da disponibilidade financeira.

§ 2º As unidades executoras que não estiverem regularizadas nessa data poderão ser consideradas em novos envios de lista de pagamento, caso regularizem sua situação.

§ 3º Fica facultada à Secretaria de Educação Básica nova autorização de repasse, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira, às escolas que regularizarem as suas contas no âmbito do PDDE, até a data máxima para o exercício definida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, para regularização das unidades executoras.

Art. 13. Ficam estabelecidas as seguintes etapas para implementação da Política de Inovação Educação Conectada, do ano de 2025:

I - adesão à Política de Inovação Educação Conectada pelas secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal;

II - seleção das escolas pelo dirigente educacional, via SIMEC;

III - indicação do articulador local, via SIMEC;

IV - preparação dos articuladores para implementação da política;

V - realização do monitoramento pela escola;

VI - realização do plano de aplicação financeira pela escola;



VII - recebimento do recurso pela escola; e

VIII - prestação de contas pela escola.

Parágrafo único. As datas de realização de cada uma das etapas serão comunicadas pelo Ministério da Educação diretamente às redes de ensino e às escolas por meio de ofício.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA HELENA SERAFINA CRUZ SCHWEICKARDT

ANEXO

ROL DE ITENS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO E ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES E SUAS RESPECTIVAS CATEGORIAS ECONÔMICAS

1. ROL DE ITENS PERMITIDOS PARA AQUISIÇÃO

1.1. Serviços (Custeio)

1.1.1. Assinatura de serviços de conexão à internet.

1.1.2. Contratação de serviços de instalação da infraestrutura de distribuição do sinal de internet (cabramento ou Wi-Fi).

1.1.3. Contratação de serviços de manutenção da infraestrutura de distribuição do sinal de internet (cabramento ou Wi-Fi).

1.1.4. Contratação de serviços de manutenção de dispositivos eletrônicos (computadores, notebooks, tablets, etc.).

1.1.5. Aluguel de dispositivos eletrônicos (computadores, notebooks, tablets, etc.).

1.1.6. Contratação de licenças de softwares de segurança (firewall), softwares operacionais, sistemas de gestão, recursos educacionais digitais e plataformas.

1.2. Material de Consumo (Custeio)

1.2.1. Materiais de consumo relacionados à manutenção de rede, como cabos, conectores, acessórios de cabramento e similares.

1.3. Equipamentos de Infraestrutura (Capital)

1.3.1. Access point (com até 200 conexões simultâneas).

1.3.2. Switch Layer 3 (8, 16, 24 ou 48 portas).

1.3.3. Rack 6U ou 8U.

1.3.4. Nobreak.

1.3.5. Controladora (em nuvem).

1.3.6. Roteador com funções de segurança.

1.3.7. Repetidor de sinal Wi-Fi.

1.4. Dispositivos Eletrônicos (Capital)

1.4.1. Computador, notebook ou cloudbook para uso de estudantes e uso administrativo ou pedagógico de profissionais de educação da escola.

1.4.2. Tablet.

1.4.3. Carrinho de recarga/estação de recarga.

1.4.4. Projetor multimídia.

1.4.5. Smart TV.

1.4.6. Conversor de TV comum para Smart TV.

1.5. Acessórios de TI (Custeio ou Capital, conforme valor)

1.5.1. Teclado, mouse e fone de ouvido com microfone.

1.5.2. Webcam.



2. ROL TAXATIVO DAS PROIBIÇÕES

2.1. Impressora Multifuncional.

2.2. Caixa de Som.

2.3. Microfone.

2.4. Kit de robótica.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

